



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 216/2019
Projeto de Lei Complementar nº 81/2019
Autoria do Executivo Municipal

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.012, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1981, ALTERADA PELA LEI Nº 4.852, DE 09 DE JUNHO DE 1986, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE ÁREA À FAZENDA DO ESTADO, PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 4.012, de 30 de novembro de 1981, alterada pela Lei nº 4.852, de 09 de junho de 1986, que autorizou a doação de área à Fazenda do Estado, para construção de escola de 1º e 2º graus, conforme informações do processo administrativo nº 2018.019515.4, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, por doação, à Fazenda do Estado, uma área de terras no Conjunto Habitacional Avelino Alves Palma, destinada à construção de uma Escola Estadual de 1º e 2º Graus, com a seguinte descrição:

I – uma área de terras urbana, situada neste município, constituída de parte da Área Institucional “Q” do Conjunto Habitacional denominado Doutor Avelino Alves Palma, de forma irregular, com a seguinte descrição: tem início no ponto 3, no alinhamento da Rua José Benedito da Silva, distante 9,00 metros do alinhamento da Rua Doutor Domingos Sgorlon, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento da Rua José Benedito da Silva, com azimute 169º46’15” numa distância de 76,00 metros até encontrar o ponto 4, daí deflete à direita e segue em arco com raio de 9,00 metros com 14,14 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto 5, daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Doutor Jarbas Martins Viana com azimute 79º46’15” numa distância de 73,00 metros até encontrar o ponto 6, daí deflete à direita e segue em linha reta com azimute 349º46’15” numa distância de 40,00 metros, confrontando com os prédios nºs 905 da Rua Doutor Jarbas Martins Viana e 240 da Rua Nacime Elias, até



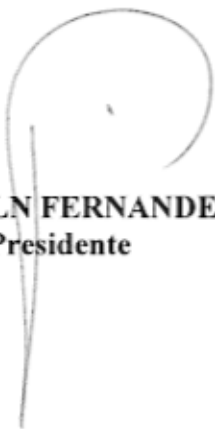
Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

encontrar o ponto 7, daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Nacime Elias em arco com raio de 9,00 metros com 5,13 metros de desenvolvimento, até encontrar o ponto 8, daí deflete à esquerda e seguindo pelo alinhamento do balão de retorno da Rua Nacime Elias em arco com raio de 10,00 metros com 29,55 metros de desenvolvimento, daí deflete à direita e segue confrontando com parte da Área Institucional “Q” com azimute $79^{\circ}46'15''$ na distância de 8,00 metros, daí deflete à esquerda e segue na mesma confrontação, em linha reta com azimute $349^{\circ}46'15''$ numa distância de 40,00 metros até encontrar o alinhamento predial da Rua Domingos Sgorlon, daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Domingos Sgorlon com azimute $79^{\circ}46'15''$ numa distância de 48,10 metros até encontrar o ponto 2, daí deflete à direita e segue em arco com raio de 9,00 metros com 14,14 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto 3, onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área total de 6.355,65 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob nº 125.200, matrícula nº 193.302 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto.”

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 23 de outubro de 2019.


LINCOLN FERNANDES
Presidente